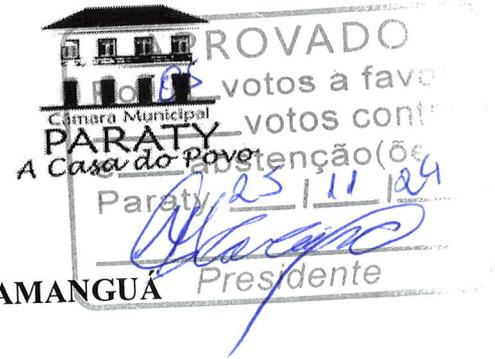




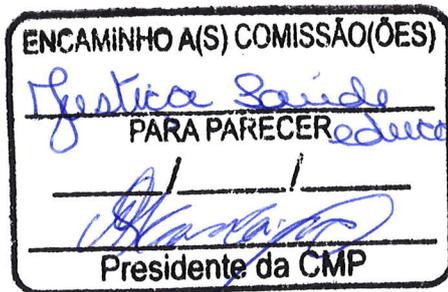
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº ⁴¹² /2023

Paraty, 29 de Maio de 2023.



INSTITUI O PROGRAMA VACINA NA ESCOLA E CRECHE PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Vacina na Escola e Creche para alunos da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do nosso município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

Art. 2º- Para a realização do Programa Vacina na Escola e Creche, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas e creche da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde visitará a escola.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Parágrafo único: A unidade de saúde responsável pela vacinação também deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas e nas creches .

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que postarem carteira de vacinação, havendo atraso ou oportunidade de vacinação, devendo ser registradas aquelas crianças que não trouxeram carteira de vacina ou documento médico.

§ 1º A escola e creche deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os estudantes levem o cartão de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecem á escola e creche com o cartão de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem ao centro de saúde com urgência para verificar a situação da criança.

§ 3º A escola e creche encaminhará para a unidade básica de saúde lista contendo nome dos alunos que não portavam o cartão de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis e endereço domiciliar.

§ 4º Caso os Pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam á unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores á visita na escola, e creches, a unidade de saúde poderá realizar visita domiciliar á família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No dia da visita á escola e creche a equipe de saúde verificará os cartões de vacinação e, caso haja vacinas atrasadas, o estudante receberá a dose na própria escola e creche.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



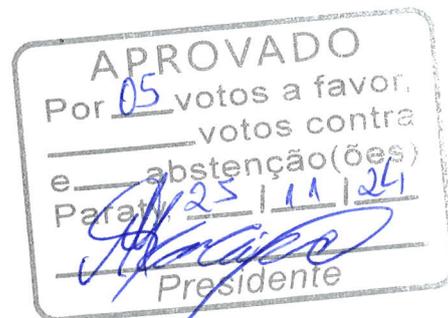
Art. 5° A escola e creche deverá enviar para unidade básica de saúde os dados das crianças vacinadas com cópia da comprovação das vacinas aplicadas para que a carteira de vacinação digitalizada de cada criança seja atualizada.

Art. 6° A distribuição das escolas e creches entre as unidades básicas de saúde será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 29 de Maio de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição



Justificativa

No Brasil, está cada vez mais comum o compartilhamento de informações falsas sobre a vacinação. Tais informações desencorajam os pais a vacinarem seus filhos, alegando que as vacinas são prejudiciais às crianças. Infelizmente, isso vem acontecendo com que muitas famílias deixem de vacinar seus filhos, o que pode ocasionar a programação de doenças. Outro agravante, em muitos casos, é a falta de disponibilidade dos pais que muitas vezes trabalham também aos sábados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



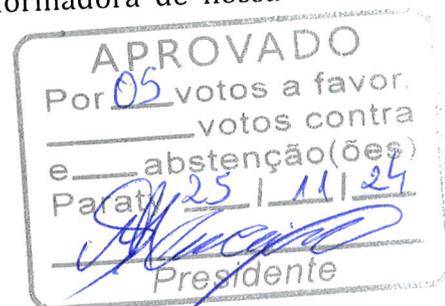
principalmente crianças que dependem só da mãe, o que dificulta o acesso a Unidade de Saúde, atrasando assim a atualização das vacinas das crianças. As vacinas previnem doenças causadas por vírus e bactérias. Tais micro-organismos, se atingem o organismo humano, se multiplicam rapidamente e podem realizar mutações, tornando-se mais resistentes. Assim, é cada vez mais importante que as pessoas sejam orientadas e não há espaço mais adequado para que isso ocorra do que o ambiente escolar. O presente projeto, por essa razão, cria o Programa Vacina na Escola e Creche, que levará os profissionais de saúde para as escolas, a fim de que as crianças sejam vacinadas em um ambiente que já lhes familiar.

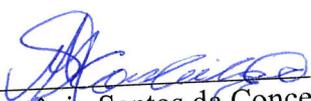
Vale ressaltar que o programa não obriga a criança a ser vacinada, já que a família terá sempre a opção de não levar cartão de vacinação. No entanto, caso isso ocorra, já que a família terá sempre a opção de não levar o cartão de vacinação. No entanto, caso isso ocorra, a família será convocada a comparecer a uma Unidade Básica de Saúde, onde receberá orientação de um profissional capacitado sobre a importância da vacinação.

Além disso, caso a família opte por não visitar a Unidade Básica de Saúde, abre-se precedentes para que os profissionais de saúde realizem visitas domiciliares de caráter educativo, para que seja feita a necessária orientação.

Assim sendo, o que se pretende com o presente projeto é promover a imunização de nossas crianças por meio da educação, que é grande transformadora de nossa sociedade.

Sala de Sessões, 29 de Maio de 2023




Marco Antônio Santos da Conceição